



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA Nº 233, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre os dias de feriados nacionais, distritais e pontos facultativos do ano de **2016**, para cumprimento no âmbito do IFB.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, Lei Distrital Nº 72, de 27 de dezembro de 1989, Lei Distrital Nº 963, de 04/12/1995, Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que dispõem sobre feriados, e considerando a Portaria MP nº630 de 31 de dezembro de 2015, RESOLVE:

**Art. 1º** Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo no exercício de 2016 para cumprimento dos servidores, inclusive os cedidos e requisitados, empregados públicos, estagiários, terceirizados e colaboradores que exerçam suas atividades laborais no IFB.

**Parágrafo único.** Poderão ocorrer atividades administrativas nos dias de pontos facultativos para órgãos e setores do IFB que, a critério de seus responsáveis, não possam sofrer solução de continuidade.

<b>Data</b>	<b>Dia da semana</b>	<b>O que é</b>	<b>Comemoração</b>
1º de janeiro	Quinta-feira	Feriado Nacional	<b>Confraternização universal</b> - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
08 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto facultativo	<b>Carnaval</b>
09 de fevereiro	Terça-feira	Ponto facultativo	<b>Carnaval</b>
10 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto facultativo	<b>Quarta-feira de cinzas</b>
10 de fevereiro	Quarta-feira	Recesso*	A partir das 14 horas
25 de março	Sexta-feira	Feriado Nacional e Distrital	<b>Paixão de Cristo</b> - Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.
21 de abril	Quinta-feira	Feriado Nacional e Distrital	<b>Dia de Tiradentes e Aniversário de Brasília</b> - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.
01 de maio	Domingo	Feriado Nacional	<b>Dia Mundial do Trabalho</b> - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
26 de maio	Quinta-feira	Feriado Distrital	<b>Corpus Christi</b> - Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.
07 de setembro	Quarta-feira	Feriado Nacional	<b>Independência do Brasil</b> - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
12 de outubro	Quarta-feira	Feriado Nacional e Distrital	<b>Nossa Senhora Aparecida</b> – Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.
15 de outubro	Sábado	Feriado Escolar	<b>Dia do Professor</b> - Decreto Federal nº 52.682, de 14/10/1963.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

28 de outubro	Sexta-feira	Feriado	<b>Dia do “Funcionário Público”</b> - Decreto-Lei nº 1.713, DE 28 de outubro de 1939.
02 de novembro	Quarta-feira	Feriado Nacional	<b>Finados</b> - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
15 de novembro	Terça - feira	Feriado Nacional	<b>Proclamação da República</b> - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
30 de novembro	Quarta-feira	Feriado Distrital	<b>Dia do Evangélico</b> – Lei Distrital Nº 963, de 04/12/1995.
25 de dezembro	Domingo	Feriado Nacional	<b>Natal</b> - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.

\* Reposição

**Art. 2º** Os feriados declarados em lei distrital, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, poderão ser observados pelos órgãos do IFB.

**Art. 3º** Aos titulares das unidades nas quais existem setores que não podem interromper suas atividades, será autorizado elaborar escala de revezamento ou convocar todo o pessoal lotado no respectivo setor e fixar escalas para posterior compensação das horas trabalhadas nos períodos de recessos estabelecidos nesta portaria.

**Parágrafo único.** A compensação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada no mês em curso, ou no mês imediatamente subsequente ao da realização do recesso.

**Art. 4º** Os dias de guarda dos credos e religiões não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112/1990, desde que previamente autorizados pelo responsável da unidade administrativa de exercício do servidor.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*Original Assinado*  
**WILSON CONCIANI**  
Reitor

**Publicada no BS/IFB, de 02.02.2016**